



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

CARTA-CONTRATO XX/XXXX

CONTRATANTE: O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR)**, situado na Av. Juscelino Kubistchek, 543, São Pedro, nesta Capital, CEP 69.306-685, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor Alex Caon Fin, nomeado pela Portaria 104/2023 (0761210), de 8 de fevereiro de 2023, publicada no DJE n.º 27, do dia 9 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 80, XVIII, da Resolução n.º 510/2023 (0800645) - Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

CONTRATADA: A empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com sede localizada na XXX, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º XXX, expedida pela SSP/RR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º XXX,

Resolvem celebrar a presente Carta-Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., Ata de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1. O Termo de Referência (0898630);
 - 2.2. A Proposta do contratado (xxx);
 - 2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa para o fornecimento de cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta, com instalação nos prédios dos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em conformidade com as condições e especificações estabelecida no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE CORTINAS M²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta <i>Marcas de referência: LUXOR Persianas, Uniflex, código 8302 ou 3032; Luxaflex, código P03-091; Reflexa, coleção 0300, código 0301 ou similar equivalente.</i> Os códigos informados acerca das marcas referenciadas remetem a cores específicas, assim, caso a licitante ofereça item de marca distinta das indicadas como referência, deverá observar uma das cores ligadas a um dos códigos informados, a fim de garantir a padronização da cor das cortinas a serem instaladas. Para este fim, poderá ser exigida imagem do objeto para aceitação.	Cartórios Eleitorais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	M²	414,38		

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/070028

Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

3.2. Para o presente exercício as despesas serão arcadas pela nota de empenho n.º xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência desta Carta-contrato é até 31/12/2022, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

Condições de Entrega e instalação

- 5.1. O prazo de entrega e instalação das cortinas será de até **45 (quanta e cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 5.2. A entrega dos materiais e a realização dos serviços de instalação serão agendados no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - Assessoria de Inclusão e Acessibilidade (AssIA), localizado na Av. Juscelino Kubitschek, 543, Boa Vista - RR, CEP 69.306-685, telefones: (95) 2121-7011, ou por e-mail: assia@tre-rr.jus.br. Esse agendamento será feito conjuntamente com a pessoa responsável pela unidade destinatária para execução, e os serviços serão prestados em dias úteis, a partir das 8:00 horas, ou em horário anterior, excepcionalmente autorizado.
- 5.3. A critério do Contratante, também poderão ser autorizados serviços em finais de semana, mediante prévio encaminhamento da identificação dos funcionários da Contratada.
- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5. Em caso de descumprimento do prazo de execução, o Gestor informará à Administração, que instaurará os procedimentos administrativos devidos, com vistas à aplicação das sanções impostas por lei.
- 5.6. A Contratada deverá fornecer e substituir todas as peças defeituosas, bem como proceder à correção e regulagem das persianas para seu perfeito funcionamento.
- 5.7. O TRE-RR não aceitará, sob nenhuma justificativa, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas.
- 5.8. A execução de todas as etapas dos serviços e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços deste Tribunal, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.
- 5.9. A instalação, bem como o deslocamento aos cartórios eleitorais, serão realizadas pela empresa contratada, às suas próprias custas, inclusive com o fornecimento de todos os insumos e profissionais que se fizerem necessários para a completa realização.

Endereço para instalação

5.10. As cortinas serão instaladas nos prédios dos Cartórios Eleitorais do TRE-RR, totalizando 91 unidades que perfazem uma área de 414,38 m², conforme tabela abaixo:

Cartórios Eleitorais	Especificação	Unid.	Largura	Altura	Quant.	Área
1ª Zona Eleitoral Endereço - Fórum Advogado Luiz Rittler Brito de Lucena - Av. Santos Dumont nº 760 - Bairro São Pedro - CEP: 69.306-040 Município - Boa Vista	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (2,30 m x 2,30 m) - Janelas	M²	2,30	2,30	2	10,58
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (2,07 m x 2,37 m) - Janelas	M²	2,07	2,37	12	58,87
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (2,10 m x 2,40 m)- Janelas	M²	1,40	2,37	2	6,64
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (3,40 m x 2,40 m) - Janelas	M²	3,40	2,40	2	16,32
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (3,0 m x 2,40 m) - Janelas	M²	3,00	2,40	2	14,40
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,60 m x 2,40 m) - Janela	M²	1,60	1,60	1	3,84
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta	M²	0,70	0,70	4	1,96

	(0,70 m x 0,70 m) - Janelas					
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (6,30 m x 2,50 m) - Porta Principal	M²	6,30	2,50	1	15,75
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (3,05 m x 2,50 m) - Janelas deposito de Urnas	M²	3,05	2,50	2	15,25
	Total				28	143,61
2ª Zona Eleitoral Endereço - Fórum Juiz Antônio Anunciação Neto - Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.360-000 Município - Caracarái Distância em relação ao Município de Boa Vista: 155 km	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (7,10 m x 2,65 m) - Porta Principal	M²	7,10	2,65	1	18,82
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,5 m x 1,50 m) - Janelas	M²	1,50	1,50	5	11,25
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,2 m x 1,50 m) - Janela	M²	1,20	1,50	1	1,80
	Total				7	31,87
3ª Zona Eleitoral Endereço - Fórum Juiz Erasmo da Silveira Fortes - Rua Antônio Dourado de Santana, s/n.º - Centro - CEP: 69.350-000 Município - Alto Alegre Distância em relação ao Município de Boa Vista: 155 km	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (6,0 m x 2,60 m) -Porta Principal	M²	6,00	2,60	1	15,60
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,5 m x 1,50 m) -Janelas	M²	1,50	1,50	4	9,00
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,2 m x 1,5 m) -Janela	M²	1,20	1,50	1	1,80
	Total				6	26,40
4ª Zona Eleitoral Endereço - Fórum Promotor de Justiça Daniel de Lima Júnior - Av. Ataliba Gomes de Laia, s/nº - CEP: 69.370-000 Município - São Luiz Distância em relação ao Município de Boa Vista: 89 km	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (5,90 m x 2,60 m) - Porta Principal	M²	5,90	2,60	1	15,34
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,50 m x 1,50 m) -Janelas	M²	1,50	1,50	7	15,75
	Total				8	31,09
5ª Zona Eleitoral Endereço - Fórum Advogado Illo Augusto dos Santos - Av. Nazaré Figueiras, 2077 - Bairro Pintolândia - CEP 69316-715 Município - Boa Vista	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (3,60 m x 3,10 m) - Porta e vidros fixos	M²	3,60	3,10	3	33,48
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (3,45 m x 3,10 m) - Porta Principal	M²	3,45	3,10	1	10,70
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (2,8 m x 1,50 m) - Janelas	M²	2,80	1,50	5	21,00
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,40 m x 1,50 m) - Janela	M²	1,40	1,50	1	2,10
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,0 m x 2,10 m) - Janela	M²	1,00	2,10	1	2,10
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,2 m x 2,10 m) - Porta	M²	1,20	2,10	1	2,52
	Total				12	71,90
6ª Zona Eleitoral Endereço - Fórum Advogado Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - Av. Padre Ricardo Silvestre, 269 - Centro - CEP: 69.340-000 Município - Mucajaí Distância em relação ao Município de Boa Vista: 55 km	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (2,20 m x 3,20 m) -Vidros Fixos	M²	2,0	3,2	2	14,08
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,10 m x 3,20 m) - Vidros Fixos	M²	1,0	3,2	2	7,04
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,6m X 2,20 m) - Porta de entrada	M²	1,6	2,2	2	7,04
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta	M²	1,5	1,2	4	7,20

	(1,5m X 1,20 m) - Janelas					
	Total				10	35,36
7ª Zona Eleitoral Endereço - Fórum Advogado Hesmone Saraiva Grangeiro - Av. Panamericana BR-174, s/n.º – Centro - CEP: 69.345-000 Município - Pacaraima Distância em relação ao Município de Boa Vista: 220 km	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (2,20 m x 3,20 m) -Vidros Fixos	M²	2,2	3,2	2	14,08
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,10 m x 3,20 m) - Vidros Fixos	M²	1,1	3,2	2	7,04
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,6m X 2,20 m) - Portas de entrada	M²	1,6	2,2	2	7,04
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,5m X 1,20 m) - Janelas	M²	1,5	1,2	4	7,20
	Total				10	35,36
8ª Zona Eleitoral Endereço - Fórum Juiz de Direito Artur Virgílio do Carmo Ribeiro - Av. Francisco Reginatto, S/N – Parque Amazônia - CEP 69.373-000 Município - Rorainópolis Distância em relação ao Município de Boa Vista: 298 km	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (2,20 m x 3,20 m) -Vidros Fixos	M²	2,2	3,2	2	14,08
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,10 m x 3,20 m) - Vidros Fixos	M²	1,1	3,2	2	7,04
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,6m X 2,20 m) - Portas de entrada	M²	1,6	2,2	2	7,04
	Cortinas tipo rolô em tela solar - screen, com bloqueio ultravioleta (1,5m X 1,20 m) - Janelas	M²	1,5	1,2	4	7,20
	Total				10	35,36
Total geral					91	414,38

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços e materiais fornecidos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.12. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.13. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem oferecido pelo período restante.
- 5.14. A Contratada responderá, durante o período da garantia, pela qualidade e segurança das cortinas, devendo efetuar a troca imediata de componentes com defeitos de fabricação, bem como a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições decorrentes do procedimento de instalação, sem ônus para o Contratante.
- 5.15. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Sede do Tribunal/Cartórios Eleitorais pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 5.17. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos serviços.
- 5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.
- 5.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.20. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução do objeto contratado, pois a exigência de garantia varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, com os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado e justificado caso a caso. No presente caso, trata-se de um serviço simples sem complexidade ou aquisição de um bem com entrega imediata e integral, dos quais não irá resultar obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/09/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados,

mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado quanto ao início do cumprimento do contrato ou de outra obrigação prevista neste instrumento contratual, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor total do Contrato.

3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor total do Contrato.

4. **Para infração descrita na alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.

5. **Para infrações descritas na alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.

6. **Para a infração descrita na alínea “a”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação de quaisquer sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INTIMAÇÕES

8.1. Nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou encaminhadas pelo e-mail informado pela contratada, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

8.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

8.3. Na hipótese do item 8.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

8.4. A consulta referida nos itens 8.2 e 8.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

8.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 7.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

8.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES

9.1. A contratação referida neste instrumento, independentemente de transcrição, vincula-se às condições de quantidade, qualidade e execução ajustadas na proposta de preços da Contratada, assim como, no Termo de Referência.

9.2. As condições referidas nesta Carta-Contrato somente poderão ser alteradas mediante autorização expressa do TRE/RR, com as devidas justificativas.

9.3. A Contratada é obrigada a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato, quando não forem observadas as condições referidas no Termo de Referência.

9.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de incidir nas penalidades aplicáveis.

9.5. A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

9.6. O pagamento a cargo do TRE/RR, mediante depósito bancário em conta da Contratada, será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal designado para acompanhar a execução do objeto.

9.7. A nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e

do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no será creditado o pagamento.

9.8. A Contratada deverá informar na nota fiscal/documento fiscal ou fatura a legislação tributária que ampara as alíquotas e a base de cálculo dos tributos destacados ou não, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício. Na ausência dessas informações a contratada poderá sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

10.2. Compete ao fiscal:

1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

10.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistência ou dúvida na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

10.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas leis de regência e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Carta-Contrato, a qual, depois de lida, é assinada pelo representante da parte Contratante.

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica*.

Alex Caon Fin
Diretor-Geral do TRE/RR
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **NAYRA BRANDÃO ROCHA**, Analista Judiciário, em 24/10/2024, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0905764** e o código CRC **C228FC24**.